



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.594, DE 29 DE AGOSTO DE 1989.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Os Vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência de 1º de Agosto de 1989.

ART. 2ª) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3ª) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de Agosto de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.594, QUE REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, RETROATIVO A 01.08.89.

A N E X O - I

I.....	192,88
II.....	201,00
III.....	201,00
IV.....	201,00
V.....	201,00
VI.....	202,00
VII.....	202,00
VIII.....	203,00
IX.....	203,00
X.....	214,00
XI.....	226,00
XII.....	246,00
XIII.....	259,00
XIV.....	276,00
XV.....	290,00
XVI.....	314,00
XVII.....	339,00
XVIII.....	366,00
XIX.....	395,00
XX.....	427,00
XXI.....	461,00
XXII.....	498,00
XXIII.....	538,00
XXIV.....	581,00
XXV.....	625,00
XXVI.....	674,00
XXVII.....	725,00
XXVIII.....	780,00
XXIX.....	838,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de Agosto de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal